



Município de  
**Sentinela do Sul**

2  
pe

**Mensagem nº 054/2025**

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores:

Na forma da Legislação em vigor, submeto à deliberação desta colenda Casa Legislativa o seguinte Projeto de Lei:

**Projeto de Lei nº 054/2025** - Propõe Reforma Administrativa com alteração da Lei nº 1411/2019.

Ressaltamos que o projeto de lei é remetido a esta Casa Legislativa em **regime de Urgência Especial**.

Gabinete do Prefeito de Sentinela do Sul, em 19 de setembro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul

  
**ROCER DA SILVA CUSTÓDIO**  
Secretário Executivo  
C.M. Sentinela do Sul  
19/09/25



# Município de Sentinela do Sul

3  
PJK

## Projeto de Lei nº 054/2025

**Propõe Reforma Administrativa com  
alteração da Lei nº 1411/2019.**

**Julio Cesar Carvalho**, Prefeito do Município de Sentinela do Sul/RS, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, institui:

**Art. 1º** - Fica extinto o Padrão 01 previsto na Lei nº 1411/2019 sendo todos os servidores do presente padrão enquadrados no padrão 02.

**Art. 2º** - O art. 4º da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

Art. 4º - [...]

<b>QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL FUNDAMENTAL E MÉDIO</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
Operário	15	02
Auxiliar de Serviços Escolares	25	02
Merendeira	01	02

<b>QUADRO DE CARGOS DE NÍVEL TÉCNICO E SUPERIOR</b>		
<b>DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL</b>	<b>NÚMERO DE CARGOS</b>	<b>PADRÃO</b>
Farmacêutico	02	08C
Nutricionista	01	08
Contador	03	08B
Tesoureiro Geral	02	08B
Assistente Social	05	08B
Enfermeiro Padrão	08	08B
Fiscal Tributário	01	08B
Engenheiro Civil	01	09
Médico clínico Geral	01	10
Médico Clínico Ecografista	01	10
Médico Pediatra	01	10



**Município de  
Sentinela do Sul**

**Art. 3º** - O art. 13 da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 13** - Cada categoria funcional terá sete classes, designadas pelas letras A, B, C, D, E, F, G, H sendo esta última a final de carreira.

**Art. 4º** - O art. 16 da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 16** - O tempo de exercício na classe imediatamente anterior para fins de promoção para a seguinte será de:

[...]

- f) cinco anos para a classe F;
- g) cinco anos para a classe G;
- h) cinco anos para a classe H;

**Art. 5º** - O art. 20 da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 20** - [...]

[...]

**VIII** - [...]

a) [...]

a.1) Agente de Contratação e pregoeiro nos órgãos da administração direta com o valor de coeficiente 58,17.

[...]

d) Comissão Permanente de organização, regulamento e fiscalização dos cemitérios Municipais:

- d.1) Presidente da Comissão, com valor de coeficiente 20,48;
- d.2) Membro titular da comissão, com valor de coeficiente 20,48.

**Art. 6º** - O art. 26 da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 26** - [...]

DENOMINAÇÃO	NÚMERO DE CARGOS	PADRÃO
<b>Chefe de Turma da Secretaria de Administração</b>	<b>01</b>	<b>CC3 ou FG3</b>
<b>Chefe de Turma da Secretaria de Obras, Viação, Serviços Públicos e Trânsito Municipal</b>	<b>01</b>	<b>CC2 ou FG2</b>
<b>Coordenador do Transporte Escolar</b>	<b>01</b>	<b>CC3 ou FG3</b>
<b>Coordenador dos Conselhos Municipais</b>	<b>01</b>	<b>CC3 ou FG3</b>
<b>Chefe da Divisão Sanitária</b>	<b>01</b>	<b>CC3 ou FG3</b>
<b>Chefe do Setor Tributário</b>	<b>01</b>	<b>CC4 ou FG4</b>



6  
PF

**Município de  
Sentinela do Sul**

<b>Chefe do Setor de Serviços Públicos</b>	<b>01</b>	<b>CC4 ou FG4</b>
<b>Chefe do Setor de Compras</b>	<b>01</b>	<b>CC4 ou FG4</b>
<b>Coordenador do Centro de Atendimento ao Cidadão</b>	<b>01</b>	<b>CC4 ou FG4</b>
<b>Diretor Noturno da Divisão do Pronto Atendimento (EXTINTO)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>
<b>Coordenador do CRAS</b>	<b>01</b>	<b>CC4 ou FG4</b>
<b>Diretor da Frota Municipal</b>	<b>01</b>	<b>CC5 ou FG5</b>
<b>Diretor Administrativo da Secretaria de Saúde</b>	<b>01</b>	<b>CC5 ou FG5</b>

**Art. 7º** - O art. 37 da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

**Art. 37 - [...]**

[...]

f) na classe F os que contém mais de 25 anos.

g) na classe G que contém mais de 30 anos.

h) na classe H que contém mais de 35 anos.

**Art. 8º** - O anexo I da Lei nº 1411/2019 fica alterado em razão da extinção do Padrão 01, e com acréscimo dos padrões conforme abaixo:

<b>PADRÃO</b>	<b>A</b>	<b>B</b>	<b>C</b>	<b>D</b>	<b>E</b>	<b>F</b>	<b>G</b>	<b>H</b>
01	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----
02	40,987	43,036	45,187	47,446	49,818	52,31	54,93	57,67
03	42,946	45,093	47,347	49,714	52,199	54,81	57,55	60,43
04	45,089	47,343	49,710	52,195	54,804	57,55	60,43	63,45
05	47,456	49,828	52,319	54,934	57,680	60,57	63,60	66,78
06	50,037	52,528	55,164	57,922	60,818	63,86	67,05	70,40
07	56,681	59,515	62,490	65,614	68,894	72,34	75,95	79,75
07A	84,7685	85,7857	86,8151	87,8568	88,911	89,98	91,06	92,15
08	96,00	105,00	118,85	141,64	143,14	150,30	157,81	165,70
08B	127,99	134,39	141,11	148,17	155,58	163,36	171,53	180,10
08C	63,99	67,19	70,55	74,08	77,78	81,67	85,76	90,05
08/A	49,50	54,00	60,92	62,32	73,82	77,52	81,40	85,47
09	153,57	161,25	169,32	177,78	186,67	196,00	205,80	216,09
10	127,99	134,39	141,11	148,17	155,58	163,36	171,53	180,10

**Art. 9º** - O Anexo II, que contém a descrição das categorias funcionais dos quadros efetivos terá a seguinte alteração, em decorrência da extinção do Padrão 1:

**ANEXO II**

**CATEGORIA FUNCIONAL: OPERÁRIO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02**



# Município de Sentinela do Sul

6  
PBR

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: AUXILIAR DE SERVIÇOS ESCOLARES**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02**

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: MERENDEIRA**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: 02**

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: ASSISTENTE SOCIAL**

**PADRÃO: 08B**

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: CONTADOR**

**PADRÃO: 08B**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENFERMEIRO PADRÃO**

**PADRÃO: 08B**

**CATEGORIA FUNCIONAL: ENGENHEIRO CIVIL**

**PADRÃO: 09**

[...]

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **GERAL:** 30 horas semanais

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: FISCAL TRIBUTÁRIO**

**PADRÃO: 08B**

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL: TESOUREIRO GERAL**

**PADRÃO: 08B**

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

[.]

a) **INSTRUÇÃO:** Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis.

b)

**CATEGORIA FUNCIONAL: FARMACÊUTICO**

**PADRÃO: 08C**

[...]

**CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

a) **GERAL:** 20 horas semanais



# Município de Sentinela do Sul

[...]

## **CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO GERAL**

**PADRÃO: 10**

[...]

## **CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO CLÍNICO ECOGRAFISTA**

**PADRÃO: 10**

[...]

## **CATEGORIA FUNCIONAL: MÉDICO PEDIATRA**

**PADRÃO: 10**

[...]

## **CATEGORIA FUNCIONAL: NUTRICIONISTA**

**PADRÃO: 08**

### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) GERAL:** 30 horas semanais

[...]

**Art. 10** - O anexo IV, que estabelece a Tabela de Valor dos Padrões de Vencimento dos cargos em comissão e funções gratificadas da Lei nº 1411/2019 passa a ter a seguinte redação:

<b>I - Cargos de Provimento em Comissão:</b>	
<b>PADRÃO</b>	<b>Coeficiente</b>
CC1	42,21

<b>II - Das Funções Gratificadas:</b>	
<b>PADRÃO</b>	<b>Coeficiente</b>
FG1	21,10

**Art. 11** - Fica extinto o cargo de Diretor Noturno da Divisão do Pronto Atendimento.

**Art. 12** - Fica alterado o anexo III da Lei nº 1411/2019 que passa a ter a seguinte redação:

## **ANEXO III** **ATIVIDADES DE NATUREZA ESPECIAL**

[...]

### **COMISSÕES**



**Município de  
Sentinela do Sul**

*8  
jul*

**DENOMINAÇÃO: COMISSÃO PERMANENTE DE ORGANIZAÇÃO,  
REGULAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS CEMITÉRIOS MUNICIPAIS  
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO:**

*Presidente: Valor referencial do coeficiente 20,48*

*Membros: Valor referencial do coeficiente 20,48.*

**ATRIBUIÇÕES:** realizar a informatização, reorganização, regulamentação e avaliação das sepulturas existentes no cemitério municipal; realizar levantamento das sepulturas existentes e confrontar com o cadastro do Município; apurar inadimplências para encaminhar a Procuradoria do Município para cobrança; proceder a análise de qualquer compra e venda no cemitério municipal, mesmo que entre particulares; propor medidas para ampliação e organização do cemitério.

**Art. 13** - O anexo V da Lei nº 1411/2019 que descreve as categorias funcionais dos cargos em comissão e funções gratificadas passa a ter a seguinte redação:

**ANEXO V**

**DESCRÍÇÃO DAS CATEGORIAIS FUNCIONAIS  
CARGOS EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS**

**CATEGORIA PROFISSIONAL: CHEFE DE TURMA DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC3 ou FG3**

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Chefiar equipes de trabalho.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** O chefe de turma tem como atribuições de chefiar um grupo ou uma equipe de trabalho, sendo responsável direto junto aos servidores, do cumprimento por parte dos mesmos das respectivas tarefas e trabalhos, para a exata observância tanto técnica, se for o caso como rotineiras, do trabalho a ser realizado, respondendo ao superior hierárquico conforme orientação do Secretário Municipal da Administração designado pelo Prefeito, sendo responsável pelo controle do Ponto Eletrônico, e realizar outras tarefas afins.

[...]

**CATEGORIA PROFISSIONAL: CHEFE DE TURMA DA SECRETARIA DE OBRAS, VIAÇÃO, SERVIÇOS PÚBLICOS E TRÂNSITO MUNICIPAL**

**PADRÃO DE VENCIMENTO: CC2 ou FG2**

[...]



9  
PM

**Município de  
Sentinela do Sul**

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** COORDENADOR DO TRANSPORTE ESCOLAR

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC3 ou FG3

[...]

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** CHEFE DA DIVISÃO SANITÁRIA

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC3 ou FG3

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Chefiar o setor de Vigilância Sanitária, localizado junto a Secretaria Municipal de Saúde.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** O Chefe do setor de Vigilância sanitária tem como atribuições a chefia e a coordenação de trabalhos e atividades do setor, bem como a fiscalização e a implementação de todas as condições de trabalho para que o setor alcance as metas e objetivos propostos, sendo que estão sob seu comando todos os servidores ali lotados. É também o responsável pela execução das atividades do setor conforme disposto na legislação vigente, respondendo hierarquicamente ao Prefeito e ao Secretário Municipal. Realizar atividades afins.

**CONDICÕES DE TRABALHO:**

**a) GERAL:** carga horária de 40 horas semanais;

**REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) IDADE MÍNIMA:** 18 anos;

**b) INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** CHEFE DO SETOR DE COMPRAS

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC4 ou FG4

[...]

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** CHEFE DO SETOR TRIBUTÁRIO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC4 ou FG4

[...]

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** CHEFE DO SETOR DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC4 ou FG4

[...]

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** COORDENADOR DO CENTRO DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC4 ou FG4

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** Coordenar o Centro de Atendimento ao Cidadão.

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** Coordenar e supervisionar o Centro de Atendimento ao Cidadão, buscando a máxima eficiência na execução dos programas



# Município de Sentinela do Sul

ou atividades sob sua coordenação. Assessorar o Prefeito e os Secretários Municipais nas demandas e questões apresentadas pelos cidadãos ao setor sob sua supervisão. Executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) GERAL:** carga horária de 40 horas semanais

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) IDADE MÍNIMA:** 18 anos

**b) INSTRUÇÃO:** Ensino médio Completo.

[...]

**CATEGORIA FUNCIONAL:** DIRETOR DA FROTA MUNICIPAL

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC5 OU FG5

[...]

**CATEGORIA PROFISSIONAL:** DIRETOR ADMINISTRATIVO DA SECRETARIA DE SAÚDE

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC5 ou FG5

**a) DESCRIÇÃO SINTÉTICA:** exercer a gestão administrativa de secretaria municipal, nos casos de ausência do Secretário Municipal ou na execução de atribuições que forem delegadas;

**b) DESCRIÇÃO ANALÍTICA:** responder pelo expediente da Secretaria, nos impedimentos legais e temporários, bem como ocasionais, do Titular da Pasta; representar o Secretário, quando for o caso, junto a autoridades e órgãos; exercer a coordenação do relacionamento entre o Secretário e os dirigentes dos órgãos da Secretaria, acompanhando o desenvolvimento dos programas, projetos e ações; assessorar o Secretário no desempenho de suas funções; coordenar, supervisionar e orientar as atividades das áreas técnicas da Secretaria; coordenar os servidores que lhe estiverem subordinados; operar os equipamentos disponíveis e os sistemas e recursos informatizados; executar tarefas afins.

#### **CONDIÇÕES DE TRABALHO:**

**a) GERAL:** carga horária de 40 horas semanais

#### **REQUISITOS PARA PROVIMENTO:**

**a) IDADE MÍNIMA:** 18 anos

**b) INSTRUÇÃO:** Ensino Fundamental Completo.

**CATEGORIA FUNCIONAL:** COORDENADOR DO CRAS

**PADRÃO DE VENCIMENTO:** CC4 OU FG4

[...]



Município de  
**Sentinela do Sul**

**Art. 14** - Os demais cargos permanecem inalterados.

**Art. 15** - Os servidores de provimento efetivo com alteração de vencimentos e carga horária deverão anuir com a alteração da presente lei.

**Art. 16** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2025.

**Julio Cesar Carvalho**

Prefeito de Sentinela do Sul



## JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N° 054/2025

Apresentamos aos Nobres Vereadores, Projeto de Lei que faz alterações na Lei nº 1411/2019, com readequações em diversos cargos com aumento de padrão, alteração de carga horária e aumento de três classes. Vamos discorrer as principais alterações apresentadas no projeto.

Os cargos de provimento efetivo, padrão 01, estão recebendo como salário inicial abaixo do fixado como salário mínimo nacional, o que é vedado pela Constituição Federal. Mesmo com o valor que foi encaminhado para aumento real no Projeto de Lei nº 029/2025, esses servidores ainda receberiam abaixo. Nesse ponto é de se destacar que o Município já paga o complemento, sendo apenas uma regularização do fato.

Se o Município aplicar a correção necessária (além do aumento real apresentado ao PL nº 029/2025), o padrão 01 se aproxima do padrão 02, pelo que se entendeu pertinente a extinção do padrão 01 e o reenquadramento de todos servidores no padrão 02. Quanto as alterações do art. 26, referentes aos cargos em comissão e função gratificada, as mesmas foram feitas considerando a complexidade dos cargos desempenhados.

O cargo de nutricionista, tem sua carga horária majorada considerando a demanda existente e a situação concreta, onde o Município vem pagando a muitos anos o desdobramento, sendo que a alteração vem resolver de forma definitiva a demanda.

Apresenta-se também o cargo de diretor do CAC (projeto encaminhado na mesma oportunidade) e do Chefe de Divisão Sanitária. Com o último, planeja-se a criação formal do setor para aumento de arrecadação com repasses estaduais.

O farmacêutico também representa uma grande dificuldade ao Município. Atualmente, possuímos por contrato, um farmacêutico com carga horária de 30 (trinta) horas. Visando já a realização do concurso público, tem-se que dois farmacêuticos com carga horária de 20 (vinte) horas atenderá melhor o interesse público, já que esses profissionais têm interesse em ter cargo na iniciativa privada de forma cumulativa, fazendo com que tenham mais interesse nas vagas do Município.

Assim como nos cargos de provimento efetivo, os cargos em comissão 01 tinham proventos abaixo do salário mínimo nacional, recebendo complementação. Assim, foi feita a readequação do coeficiente para permitir o recebimento no valor legal, no valor equivalente do



Município de  
**Sentinela do Sul**

19/09/2025

salário mínimo nacional. Oportuno destacar que não há aumento de despesa já que o pagamento é complementado, para o fim de os servidores receberem o salário mínimo nacional.

Quanto aos cargos de contador e tesoureiro geral, considerando a carga horária e complexidade dos cargos, foi criado um novo padrão, tornando-o mais condizente a complexidade e considerando ainda, a pouca procura quando aberto processos de seleção e já se pensado no próximo concurso público. Ao cargo de tesoureiro geral, alterou-se o requisito de provimento, exigindo-se o curso superior em ciências contábeis, pois as atribuições do cargo exigem tal qualificação.

Foram promovidas alterações nos padrões de vencimentos de outros cargos de nível superior, para maior adequação considerando o requisito de ingresso e carga horária. Além desses, foi criada uma comissão nova, juntando uma já existente com uma nova, criando gratificação no mesmo coeficiente das comissões do mesmo padrão.

Por tais justificativas, apresentamos o projeto e requeremos que o presente seja apreciado e colocado em votação, e, ao final, aprovado em todos os seus termos pelos nobres Vereadores, pois a proposição atende ao interesse público e a legalidade.

Gabinete do Prefeito, em 19 de setembro de 2025.

  
**Julio Cesar Carvalho**  
Prefeito de Sentinela do Sul

12/09/2025

**MUNICÍPIO DE SENTINELA DO SUL**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PROJETO DE LEI Nº 054/2025**  
**DATA: 12/09/2025**  
**ESTUDO ORÇAMENTÁRIO Nº 022/2025**  
**Propõe Reforma Administrativa com alteração da Lei nº 1411/2019**

EVENTO:	O mesmo acima
---------	---------------

**VIGÊNCIA DAS DESPESAS**

Início	Fim
	o mesmo

**QUADRO 1: ESTIMATIVA DE ACRÉSCIMO NAS DESPESAS PARA O EXERCÍCIO DE VIGÊNCIA E PARA  
E PARA OS DOIS SEGUINTES - PODER EXECUTIVO**

Natureza	Nome da Conta	2023	2024	2025
3.1.90.11	VENCIMENTOS	R\$ 1.010.823,47	R\$ 1.010.823,47	R\$ 1.010.823,47
3.1.90.13	CONTRIBUIÇÃO INSS	R\$ 222.381,16	R\$ 222.381,16	R\$ 222.381,16
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 1.233.204,63</b>	<b>R\$ 1.233.204,63</b>	<b>R\$ 1.233.204,63</b>

**QUADRO 2: IMPACTO ORÇAMENTÁRIO / FINANCEIRO SOBRE AS METAS DE DESPESAS**

Exercício	Acréscimo estimado nas Despesas (A)	Orçamento do Município (B)	Impacto (A/B)
2025	R\$ 1.233.204,63	R\$ 32.350.000,00	3,81%
2026	R\$ 1.233.204,63	R\$ 33.420.000,00	3,69%
2027	R\$ 1.233.204,63	R\$ 34.180.000,00	3,61%



## IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

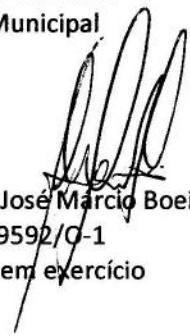
O quadro abaixo demonstra a evolução das despesas com pessoal no Poder Executivo nos últimos 4 exercícios encerrados e sua projeção para os anos de 2025, 2026 e 2027:

EXERCÍCIO	RCL (R\$)	Evolução % da RCL	DESPESAS COM PESSOAL	
			Em R\$	% s/ RCL
2021	R\$ 18.412.327,16	4,52%	R\$ 7.421.589,11	40,31%
2022	R\$ 19.182.312,36	4,52%	R\$ 7.828.632,36	40,81%
2023	R\$ 20.132.412,36	0,80%	R\$ 8.121.365,11	40,34%
2024	R\$ 21.082.354,12	2,85%	R\$ 8.712.741,33	41,33%
2025	R\$ 22.124.321,36	4,52%	R\$ 9.001.325,13	40,69%
2026	R\$ 23.342.182,36	0,80%	R\$ 9.350.412,36	40,06%
2027	R\$ 24.137.689,54	2,85%	R\$ 10.121.321,56	42%

Sentinela do Sul, 12 de setembro de 2025

  
Julio Cesar Carvalho

Prefeito Municipal

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS 069592/0-1  
Contador em exercício

## COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LEI DO ORÇAMENTO

No tocante à compatibilidade do aumento proposto com o PPA e LDO segundo o que dispõe o art. 16, § 1º, II da Lei Complementar n.º 101, de 2000, considera-se compatível a despesa quando a mesma se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nestes instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.

Nesta linha, o Anexo I da Lei Municipal n.º 1462/2021 que dispõe sobre o PPA do Município de Sentinela do Sul efetivamente contempla, nos respectivos programas, as ações orçamentárias pelas quais serão suportadas as despesas decorrentes do reajuste pretendido pelo presente estudo. Quanto aos valores consignados do PPA, cabe ponderar que nos termos do parágrafo único do art. 3º da referida lei, os mesmos constituem meras referências, não representando, portanto em limite para a programação da despesa orçamentária.

Ainda em relação à criação dos cargos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei municipal n.º 1606/2024) em seu artigo 51 expressamente autoriza a criação de cargos públicos, desde que seja demonstrado o seu impacto orçamentário e financeiro, que é objeto do presente estudo.

Já em relação à adequação orçamentária, o art. 16, § 1º, inciso II da Lei complementar n.º 101, de 2000, entende que estará adequada a despesa quando a despesa houver dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites no exercício. Assim, considerando os valores consolidados previstos no orçamento, aqui entendidos como os créditos genéricos a que se refere a Lei de Responsabilidade Fiscal, tem-se as seguintes posições:

### VERIFICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO

Natureza:	Despesa Total	Valores Apurados até o Estudo n.º 22	Valores Autorizados por lei desde 12/09/2025	Diferença apurada até o estudo n.º 22
3.1.90.11	R\$ 4.097.508,34	R\$ 1.010.823,47	R\$ 4.097.508,34	R\$ 1.010.823,47
3.1.90.13	R\$ 878.019,02	R\$ 222.381,16	R\$ 878.019,02	R\$ 222.381,16
3.1.90.46	R\$ 1.380.472,73	R\$ 1.380.472,73	R\$ 1.380.472,73	R\$ 1.380.472,73
Total	R\$ 6.356.000,09	R\$ 1.233.204,63	R\$ 6.356.000,09	R\$ 1.233.204,63

Portanto, em razão dos aumentos propostos nas despesas, as projeções indicam que será necessário suplementar as dotações destinadas ao custeio

  
de pessoal e encargos sociais do Poder Executivo, cujo montante global até o momento de R\$ 1.233.204,63 (Hum milhão duzentos e trinta e três mil duzentos e quatro reais com sessenta e três centavos)

Sentinela do Sul , 12 de setembro de 2025

  
Julio Cesar Carvalho  
Prefeito Municipal  
Sentinela do Sul

  
Contador José Márcio Boeira de Souza  
CRCRS nº 069592/O-1